



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2013**

Publicado no Mural do Átrio da  
Câmara Municipal de Veríssimo - MG

08 MAR. 2013

*Irivanda*  
Iara Aparecida de Miranda  
Secretária

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
REALIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VERÍSSIMO, ESTADO DE MINAS GERAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, através da Mesa Diretora exercício 2013 aprova, e seu Presidente, nos termos do artigo 33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, artigo 25, §1º da Lei Orgânica do Município e demais normatizações pertinentes, promulga a seguinte resolução:

**ARTIGO 1º** – Para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, são autorizadas viagens nacionais para desempenho de missão de representação, participação em eventos, tratar de assuntos de interesse do Município, do Legislativo ou a serviço, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de viagens internacionais, a autorização será concedida pelo Plenário da Câmara Municipal, após analisar conveniência e necessidade, fixando os limites de gastos.

**ARTIGO 2º** – Diárias são indenizações destinadas a atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção no local de destino, desde que realizada sob representação e interesse justificável do Município, por parte de Vereadores ou Servidores, para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade, conveniência e autorização de viagens, sobre as quais incidam a concessão das respectivas diárias compete ao Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo em exercício, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 1º, onde naquela situação deverá o Plenário se manifestar e decidir.

§ 2º - A quota de despesas com locomoção e diárias anuais para os Vereadores e Servidores, será estabelecida pela Presidência, todo primeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro  
Cep. 38150-000 - Veríssimo-MG - Fone: (34) 3323-1166  
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com  
CNPJ: 20.057.261/0001-55

mês de cada ano, tomando por base as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 3º - Para a liberação das diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, estes deverão elaborar requerimento escrito, cujo modelo encontra-se no anexo I do presente Projeto de Resolução, ao Presidente da Mesa Diretora, inclusive justificando com documentos a pretendida viagem, o que será após isso, decidido pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o seu retorno, sendo atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Será considerada diária, a fração superior a 12 (doze) horas após a existência de um período de 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento da sede do Município.

§ 6º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o Vereador ou Servidor perceberá meia diária, a título de reembolso pelas despesas efetuadas.

**ARTIGO 3º** - As despesas com transporte interurbano, combustíveis, lubrificantes e estacionamento de veículo, será reembolsada mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens, notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos admitidos pela Administração Pública, desde que previamente autorizada, excluindo qualquer hipótese de utilização de veículo particular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os comprovantes de despesas constantes no “caput” deste artigo, não poderão conter emendas, rasuras ou borrões, devendo evidenciar de maneira completamente legível o valor numérico.

**ARTIGO 4º** – O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo poderá, a título de adiantamento, autorizar a liberação de no máximo (05) cinco diárias, antecipando o valor relativo aos dias previstos de viagem e às despesas adicionais.

§ 1º - Estando autorizada a viagem e a concessão de diárias, o Vereador ou o Servidor deverá requerer da Presidência, com antecedência



mínima de 03 (três) dias úteis, o numerário necessário, e se for o caso, a liberação de veículo ou a sua locação.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem a que se refere o artigo 6º desta Resolução.

**ARTIGO 5º** – Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para Vereador ou Servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de atividades, relativos à viagem anteriormente empreendida.

**ARTIGO 6º** – Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação de relatório, justificando de forma clara e objetiva o motivo de deslocamento e ausência do Município, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis subsequentes do retorno à sede da Câmara Municipal de Veríssimo.

§ 1º – O relatório de atividades, deverá conter obrigatoriamente:

- I – motivo da viagem;
- II – data e horário da partida e regresso;
- III – atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração, contatos realizados, objetivos e soluções alcançadas e outras ocorrências;
- IV – meio de transporte utilizado;
- V – alterações havidas durante o deslocamento, se houver;
- VI – valor de suplementação de diárias, se for o caso, mediante comprovantes;
- VII – comprovante de passagem, se for o caso.

§ 2º – O relatório de atividades desenvolvidas na viagem empreendida pelo Vereador ou Servidor, deverá ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, o qual deverá ser lido no expediente da próxima reunião da Câmara, para conhecimento e aprovação do Plenário.

§ 3º – Na mesma reunião a que se refere o parágrafo anterior, o Vereador ou Servidor fará à Casa, minuciosa exposição dos resultados obtidos com a viagem, apresentando certificados, notas fiscais, folders e outros impressos similares que permitam comprovar a sua estada na cidade de destino.



§ 4º – Não apresentado relatório de viagens e nem observadas as disposições deste artigo, no prazo anteriormente estipulado, qual seja, 03 (três) dias úteis após a chegada na sede da Câmara, o Presidente determinará o desconto da totalidade dos gastos no subsídio do Vereador ou Servidor, dependendo do caso.

**ARTIGO 7º** – A concessão e o pagamento de diárias e outras despesas de viagem condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**ARTIGO 8º** – Incorrerá em falta gravíssima, punível na forma da lei, o Vereador ou Servidor que conceder ou receber diária de forma indevida.

**ARTIGO 9º** – Não será atribuída diária:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;

II – quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas, ressalvado o disposto no §5º do art. 1º;

III – quando dispuser de alimentação, transporte local e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;

IV – quando o município de destino esteja a uma distância de até (150km) cento e cinquenta quilômetros, caso em que poderá ser requerido o ressarcimento por eventuais;

V - aos dias de sábado, domingo ou feriados nacionais, salvo ocorrência de situação atípica, mediante prévia autorização da Presidência.

VI – quando a forma de transporte for divergente do que a autorizada pela Presidência, que preferencialmente, tanto o transporte aéreo, quanto o terrestre, será na modalidade econômica.

**ARTIGO 10º** – Os valores para indenização de diárias relativas às viagens, dentro do território nacional são os constantes no quadro abaixo:

DESTINO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Belo Horizonte-MG e outros Municípios que não sejam capitais	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Capitais exceto Belo Horizonte	R\$ 700,00	R\$ 350,00



**ARTIGO 11º** – Fica fazendo parte integrante dessa Resolução, o Anexo I, referente ao Requerimento e autorização de viagens, bem como o Anexo II, relativo ao relatório de viagens.

**ARTIGO 12º** – As despesas com a execução da presente Resolução, correrão à conta das dotações próprias do programa orçamentário da Câmara Municipal para o exercício corrente.

**ARTIGO 13º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 14º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 07 de março de 2013.

  
Vereador Geovane Oliveira Soares  
Presidente 2013



**ANEXO I**

Resolução nº 01, de 07 março de 2013

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo,

Pela presente, o Vereador/Servidor subscritor, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de março de 2013, requer autorização para realização de viagem, conforme justificativas abaixo:

DESTINO:

MOTIVO DA VIAGEM:

PARTIDA:

PROVÁVEL REGRESSO:

MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU PESSOAS A SER CONTATADAS:

DIÁRIAS A SEREM ADIANTADAS:

Veríssimo-MG, XXXX de XXXXXXXXX de 2013

\_\_\_\_\_  
**Nome e cargo**



**ANEXO II**

Resolução nº 01, de 07 março de 2013

**RELATÓRIO DE VIAGENS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo,

Pelo presente, o Vereador subscritor, nos termos da Resolução nº 01 de 07 de março de 2013, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar relatório de viagem, nos termos e moldes seguintes:

Texto livre e sucinto, devendo conter obrigatoriamente: PARTIDA; REGRESSO; MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO; ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E REEMBOLSO, QUANDO TIVER.

Veríssimo-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2013

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo